



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.707 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O povo do Município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Fama para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões) e fixa a despesa em igual valor distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. Durante a execução orçamentária, fica a Administração do Município autorizada a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 e a Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.689 de 05 de junho de 2024 para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou total as dotações orçamentárias;
- b) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- c) Utilizar o excesso de arrecadação por fonte de recursos apurado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64;
- d) Realizar Operações de Crédito nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64;

II – Realizar Alienação de bens móveis e imóveis, atendendo ao disposto no da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

III – Criar fonte de recursos em créditos orçamentários já existentes no orçamento original, bem como migrar valores entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Fama -MG, 22 de outubro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal